



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –  
SEDURB**

**ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE INICIAL SOBRE OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO ENVELOPE Nº 01, DAS PROPOSTAS DE PREÇO, DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020, REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA 024-S, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020-4L7T9.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, por meio de vídeo conferência, realizada às 10 horas, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB**, representada por seu Presidente e Membros, Titular e Suplente, para ANÁLISE INICIAL DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NO ENVELOPE Nº 01, referentes às empresas participantes do Edital de Concorrência nº 002/2020.

Analisados os documentos pelos membros da Comissão, verificou-se a existência de algumas inconsistências, as quais listaremos abaixo, de acordo com a empresa licitante, observando a ordem alfabética:

DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. – verificou-se a existência de erro de adição dos itens 1.2.2 e 1.3.2 da Planilha orçamentária, cujo somatório de preços de serviços dos subitens não corresponde ao valor total do subitem. Para tanto deve ser observado e aplicado o disposto nos itens 10.7 e 10.8 do Edital<sup>1</sup>.

ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL - verificou-se a existência de erro de adição dos itens 1.2.2 e 1.2.5.1 da Planilha orçamentária, cujo somatório de preços de serviços dos subitens não corresponde ao valor total do item. Para tanto deve ser observado e aplicado o disposto nos itens 10.7 e 10.8 do Edital. Além disso, constatamos a ocorrência de desconto aplicados aos subitens 1.4.1.8 e 1.4.1.9, em detrimento da regra contida no item 10.18 do Edital<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> 10.7 – Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

10.8 – Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

<sup>2</sup> 10.18 – Os materiais betuminosos e seus respectivos transportes não poderão ter seus preços unitários reduzidos. Qualquer proposta de preços elaborada em desacordo com o estipulado neste Edital desclassificará a proponente.



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –  
SEDURB**

PAULITEC CONSTRUÇÕES S/A – neste caso, verificou-se a ocorrência de desconto aplicado aos subitens 1.4.1.8 e 1.4.1.9, em detrimento à regra contida no item 10.18 do Edital. Constatamos, ainda, a ocorrência de preço unitário manifestamente inexequível em relação aos itens 1.3.5.2.1.1 e 1.3.6.1.3, caracterizados dentre os itens de maior valor na obra, em observância à regra contida no item 10.16.2 do Edital<sup>3</sup>.

Diante do exposto, esta Comissão deliberou pela necessidade de realização de diligência às três empresas. Às empresas DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. e ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL para adequação das Planilhas orçamentárias, a serem encaminhadas por e-mail à Comissão, em PDF e, inclusive, em Excel, para serem anexadas ao processo, observando-se a previsão dos itens 10.7 e 10.8.

No que concerne aos descontos aplicados aos subitens 1.4.1.8 e 1.4.1.9, tendo em vista que o item 10.18 do Edital especifica que o desconto não poderá ocorrer quanto ao material betuminoso e o seu transporte, a Comissão deliberou por solicitar às empresas ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e PAULITEC CONSTRUÇÕES S/A a abertura da composição de custos dos itens 1.4.1.8 e 1.4.1.9 para esclarecimento sobre a incidência do desconto, com fulcro no item 10.16.4 do Edital<sup>4</sup>.

Por fim, à empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES S/A será concedida a oportunidade de demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados nos itens 1.3.5.2.1.1 e 1.3.6.1.3, através de meios legítimos de prova.

---

<sup>3</sup> 10.16.2 – Conforme o disposto no Art. 48, da Lei n° 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

<sup>4</sup> 10.16.4 – A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 2 (dois) dias, da composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes.



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –  
SEDURB**

Dessa forma, será concedido o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento do e-mail para cumprimento das diligências elencadas.

Fica a conclusão final sobre a classificação das empresas no certame postergada à realização da diligência. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às 10h30min. Eu, Fernanda Mello Pereira, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos presentes.

**FERNANDA MELLO PEREIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro SEDURB

**ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO**

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB

**SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA**

Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB